

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para readaptação do servidor no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, CONSIDERANDO o §2º do art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990; CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013; CONSIDERANDO a Portaria nº 19, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), atual Ministério da Economia; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 99911960052.000008/2019-24, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com a finalidade de estabelecer os procedimentos para análise e concessão de readaptação funcional do servidor junto a Gerência de Atenção a Saúde do Servidor (GSS).

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Atestado médico ou odontológico: documento fornecido pelo médico ou odontólogo durante uma consulta seja de rotina ou de urgência, que justifica sua falta ou afastamento temporário do trabalho ou outra atividade remunerada por razões médicas ou odontológicas;

II- CID: Classificação Internacional de Doenças, traduzida do inglês International Classification of Diseases (ICD), é publicada pela Organização Mundial de Saúde e tem como objetivo padronizar e catalogar doenças e outros problemas de saúde;

III- Readaptação funcional: é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

**CAPÍTULO II
BASE LEGAL INSTITUÍDA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º No processo de readaptação do servidor compete a GSS a realização de relatório de readaptação baseado em laudo médico emitido pelo SIASS e encaminhar para chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Competência do (s) perito (s) do SIASS: realizar perícia oficial singular ou junta oficial em saúde para determinar o grau de readaptação do servidor.

Art. 4º O prazo de readaptação do servidor será registrado em laudo médico emitido pelo SIASS após análise do servidor e CID.

**CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO**

Art. 5º A solicitação de readaptação poderá ser registrada através do servidor, onde neste sentido será aberto um processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e encaminhado ao servidor o processo para apreciação e perícia pelo SIASS.

Art. 6º A solicitação de readaptação também poderá ser requerida pelo próprio SIASS através de laudo pericial encaminhado a GSS, sendo após aberto um processo SEI para atender a solicitação.

Art. 7º Após constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo através de perícia médica será solicitada a lista das atribuições inerentes ao cargo a Gerência de Segurança do Trabalho (GST) ou a chefia imediata, para fins de avaliação dos itens que podem ou não ser realizados pelo servidor após laudo de readaptação.

Art. 8º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições. A GSS respaldadas pelo laudo do SIASS orientará a chefia imediata quanto às atividades que deverão ser evitadas.

Art. 9º Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, deverá ser sugerida a sua readaptação para um cargo afim, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, isto é, necessite de readaptação em outro cargo, o processo será encaminhado à Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal (CPM) para indicação dos cargos afins e suas atribuições, respeitadas as habilitações exigidas para o ingresso no serviço público federal, retornando à junta oficial que indicará em qual das opções de cargos deverá o servidor ser readaptado.

Art. 11 Caso não haja um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, à junta oficial deverá atestar sua aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO

Art. 12 Cabe a GSS encaminhar o relatório de readaptação (anexo I) a chefia imediata do servidor informando as readaptações sofridas pelo servidor baseado nas suas atividades e laudo do SIASS.

Art. 13 O indicador do número de readaptações será gerado anualmente pela GSS, a fim de acompanharmos na íntegra a situação de saúde do servidor e propor ações individuais e coletivas.

Art. 14 Quando a readaptação indicar movimentação de pessoal, o processo deverá ser encaminhado pela GSS para a Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal para avaliação e providências.

CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 Os relatórios de readaptação ficarão dispostos e registrados no SEI de forma restrita.

Art. 16 Em caso de dúvidas a Gerência de Atenção a Saúde do Servidor poderá ser contatada via e-mail: gss@unir.br.

ANEXO I- FLUXOGRAMA OPERACIONAL

